

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000273/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029821/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.004270/2015-69
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2015

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46207.006408/2014-83
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 22/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO , CNPJ n. 97.546.241/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXSANDER FERNANDES DA SILVA;

E

M. DOS S. C. BRITO TREINAMENTOS E CAPACITACAO - ME, CNPJ n. 16.580.735/0001-71, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MIRNA DOS SANTOS CALDAS BRITO MUNIZ ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais Nutricionistas do Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **ES**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISO SALARIAL

A partir de 1º de Julho de 2015 o reajuste salarial será no percentual de 8% (oito por cento). O piso salarial dos trabalhadores abrangidos por esse acordo coletivo de trabalho será de R\$ 1.836,00 (um mil oitocentos e trinta e seis reais).

Parágrafo único: Para o profissional Nutricionista em período de experiência o salário base será de R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá ticket alimentação no valor diário de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), por dia efetivamente

trabalhado no mês, sendo certo que esta ajuda de custo alimentação tem natureza indenizatória, não correspondendo a salário para efeitos trabalhistas e previdenciários.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA - INDENIZAÇÃO UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO

Será devido ao empregado o valor de R\$ 0,72 (setenta e dois centavos) por KM (quilômetro) percorrido, a título de manutenção do veículo e da indenização do valor do combustível, ao nutricionista que utilizar automóvel próprio para o desenvolvimento de sua atividade.

Parágrafo único – Na hipótese de reajuste do valor do combustível ultrapassar o percentual de 30 % (trinta por cento) do valor atual, a empresa, de acordo com sua conveniência, poderá reajustar o valor previsto no *caput*.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas mantêm-se inalteradas.



**ALEXSANDER FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**MIRNA DOS SANTOS CALDAS BRITO MUNIZ
ADMINISTRADOR
M. DOS S. C. BRITO TREINAMENTOS E CAPACITACAO - ME**